



## **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, na sede da empresa pública Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, na Praça Procópio Ferreira, 86 (oitenta e seis), Rio de Janeiro - RJ, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, com o comparecimento da União, única acionista da Companhia, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, representada por CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE, Procuradora da Fazenda Nacional, conforme delegação de competência constante da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada em 01 de julho de 2019, no Diário Oficial da União. Verificada a existência de número legal, o representante da CBTU, por delegação, RODRIGO CARVALHO RIBEIRO DANTAS, assumiu a direção dos trabalhos, tendo sido designado, para secretariá-los, VALMIR SOARES AZEVEDO, tudo na forma do Estatuto Social. O secretário procedeu à leitura do Edital de Convocação, nesse teor: *“COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU convida seu acionista a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 21 de fevereiro de 2020, às 9:00 horas, em sua sede social, na Praça Procópio Ferreira, 86, 5º andar, Centro, nesta Cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) alteração do Estatuto Social para adequá-lo às disposições da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; atualizar o capital social e o quantitativo de ações ordinárias; e retificar erros materiais; e b) eleger membro do Conselho de Administração”*. Dando prosseguimento aos trabalhos, em Assembleia Geral Extraordinária, conforme a Ordem do Dia, a Assembleia votou: pela aprovação do novo estatuto Social, conforme proposta apresentada pela administração da CBTU, com as adequações propostas nas manifestações da STN e da SEST, ratificadas pela PGFN, bem como pela sua consolidação, conforme versão que segue anexa à presente ata, rubricada pelas partes presentes nesta assembleia; e pela eleição de BERNARDO SOUZA BARBOSA, [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]





## **ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**

### **CAPÍTULO 1**

#### **DESCRIÇÃO DA EMPRESA**

##### **1.1 - Razão Social e Natureza Jurídica**

Art. 1º - A COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, empresa pública sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, controlada pela União, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, constituída com fundamento no art. 5º da Lei 3.115, de 16 de março de 1957, no disposto no Decreto 74.242, de 28 de junho de 1974, e no contido no Decreto 89.396, de 22 de fevereiro de 1984, reger-se-á pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

##### **1.2 - Sede e Representação Geográfica**

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo criar superintendências, filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos, no País ou no Exterior, bem assim outras unidades regionais, quando necessário à realização ou ampliação do seu objeto social, respeitada a legislação aplicável.

##### **1.3 - Prazo de Duração**

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

##### **1.4 - Objeto Social**

Art. 4º - A Companhia tem por objeto, de relevante interesse coletivo, nos termos do art. 173 da Constituição Federal:

I - a execução dos planos e programas aprovados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em consonância com o Plano Nacional de Viação e destinados a reger os serviços de transporte de passageiros sobre trilhos constantes do Sistema Nacional de Transportes Urbanos;

II - o planejamento, o estudo, os projetos, a construção e a implantação de serviços de transporte de passageiros sobre trilhos, nas Regiões Metropolitanas, cidades e

aglomerados urbanos que justifiquem a existência desses serviços, em estreita consonância com a política de transporte e desenvolvimento urbano;

III - a operação e a exploração comercial dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos;

IV - o gerenciamento das participações societárias da União em empresas de transporte de passageiros sobre trilhos; e

V - explorar economicamente a marca, a patente, a denominação, a insígnia, bem como todos recursos ou potenciais da sociedade, a exemplo do conhecimento tecnológico e administrativo, bens móveis e imóveis, áreas, espaços, equipamentos, podendo prestar serviços a terceiros no âmbito do domínio da atividade, direta ou consorcialmente.

§ 1º - É vedado à Companhia prestar fiança em favor de particulares ou de empresas que não estejam sob seu controle;

§ 2º - CBTU poderá receber recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral.

## **1.5 - Capital Social**

Art. 5º - O capital social é de R\$ 6.597.727.164,67 (seis bilhões, quinhentos e noventa e sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), representado por 18.645.502.652.145 (dezoito trilhões, seiscentos e quarenta e cinco bilhões, quinhentos e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e cinco) ações ordinárias sem valor nominal.

§ 1º - O capital social da CBTU é dividido unicamente em ações ordinárias.

§ 2º - As ações representativas dos aumentos do capital social serão ordinárias, mas sempre nominativas.

Art. 6º - Os aumentos de capital serão autorizados pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Sobre os recursos destinados a aumento de capital, transferidos pela União ou por acionistas minoritários, incidirão encargos financeiros equivalentes à Taxa SELIC, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 7º - O acionista é obrigado a realizar, nas condições previstas neste Estatuto ou no boletim de subscrição, a prestação correspondente às ações subscritas ou adquiridas.

§ 1º - O acionista que não efetuar seus pagamentos nas condições estabelecidas ficará de pleno direito constituído em mora.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, o acionista em mora pagará à Companhia correção monetária, multa de 10% (dez por cento) e juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados sobre o valor da prestação em atraso.

§ 3º - Verificada a mora e obedecidas as formalidades legais, a Companhia poderá promover, contra o acionista e os que com ele forem solidariamente responsáveis, processo de execução para cobrança das importâncias devidas, servindo o boletim de subscrição e o aviso de chamada como título extrajudicial.

§ 4º - Deduzidas, da quantia apurada na venda, as despesas acarretadas à Companhia, a correção monetária, os juros e a multa previstos no § 2º deste artigo, o saldo será posto à disposição do ex-acionista na sede social.

§ 5º - O adquirente das ações deverá pagar as prestações devidas pelo ex-acionista, ficando sub-rogado em todos os direitos e obrigações inerentes às ações que adquirir.

§ 6º - Se a Companhia não conseguir, por qualquer dos meios previstos neste artigo, a integralização das ações, poderá declará-las caducas e fazer suas as entradas realizadas, devendo proceder na forma das disposições legais pertinentes.

Art. 8º - A Companhia, mediante decisão da Assembleia Geral, poderá emitir, na forma da lei, títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

§ 1º - Os agrupamentos ou desdobramentos de ações em títulos múltiplos serão realizados nas condições aprovadas pela Diretoria Executiva, a pedido do acionista.

§ 2º - Pela substituição de títulos ou seu agrupamento ou desdobramento, a Companhia será ressarcida das respectivas despesas.

Art. 9º - Podem ser acionistas da Companhia:

I - as pessoas jurídicas de direito público interno;

II - as empresas públicas e sociedades de economia mista instituídas pela União;  
e

III - as autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista instituídas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de atividades relativas a transportes urbanos.

## **CAPÍTULO 2**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **2.1 - Caracterização**

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

#### **2.2 - Composição**

Art. 11 - A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto. Os trabalhos da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, serão dirigidos por uma mesa composta pelo Diretor-Presidente da Companhia, que a presidirá, ou seu substituto legal, e um secretário designado pelos acionistas presentes.

#### **2.3 - Reunião**

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até 30 de abril e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, observadas as prescrições legais e estatutárias no tocante à sua competência, convocação, instalação e deliberação.

#### **2.4 - Quórum**

Art. 13 - As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos casos previstos na Lei 6.404/1976. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Parágrafo Único - A ata da Assembleia Geral que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada

no registro do comércio, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação, de conhecimento dos acionistas, além de divulgada no sítio eletrônico da Companhia.

## **2.5 - Convocação**

Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 15 - A primeira convocação da Assembleia Geral será publicada com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 16 - Na Assembleia Geral tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na respectiva pauta, de assuntos gerais.

## **2.6 - Competências**

Art. 17 - A Assembleia Geral, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alterar o capital social, observado o disposto no art. 5º;

II - reformar o Estatuto Social;

III - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, e respectivos suplentes;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria;

V - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VI - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação;

VII - eleger ou destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;

VIII - alienar, no todo ou em parte, ações do seu capital social; proceder à abertura do capital; emitir debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria; emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior;

IX - deliberar sobre a permuta de ações ou outros valores mobiliários;

X - aprovar as demonstrações financeiras, a destinação do resultado e a distribuição de dividendos;

XI - autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; e

XII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e a constituição de ônus reais sobre eles.

### **CAPÍTULO 3**

#### **REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

##### **3.1 - Tipos**

Art. 18 - A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria;

V - Comitê de Elegibilidade.

Art. 19 - A CBTU será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da Companhia e com funções deliberativas, e pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.



### **3.2 - Requisitos e Vedações para Administradores**

Art. 21 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da CBTU serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 22 - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 23 - Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) 04 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CBTU, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) 04 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

§ 1º - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§ 5º - Os Diretores deverão residir no País.

§ 6º - Os diretores da CBTU deverão possuir, a título de requisito adicional previsto no art. 23, III, do Decreto 8.945/2016, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em cargo estatutário, gerencial ou equivalente até o segundo grau estatutário, preferencialmente na área de atuação da diretoria para a qual for indicado.

Art. 24 - Aplica-se o disposto no artigo anterior aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

Art. 25 - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a CBTU está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria CBTU, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Companhia; e

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º - Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§2º - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações da União.

### **3.3 - Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores.**

Art. 26 - Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério da Economia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da CBTU.

§3º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

### **3.4 - Posse e Recondução**

Art. 27 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 28 - Os membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 29 - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas das

Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º - Aos Conselheiros de Administração é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 30 - Se o Termo de Posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Colegiado para o qual foi eleito.

Art. 31 - O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro estatutário receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado. O endereço fornecido somente poderá ser alterado mediante comunicação, por escrito, à Companhia.

Art. 32 - Antes de entrar no exercício da função e, ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar sua Declaração Anual de Bens à Companhia e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **3.5 - Desligamento**

Art. 34 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

### **3.6 - Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria**

Art. 35 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será considerado vago o cargo de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa.

Art. 36 - Será considerado vago o cargo de membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

### **3.7 - Quórum**

Art. 37 - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 38 - As deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros ou Diretores presentes e serão registradas no livro de atas.

§ 1º - Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do Conselheiro ou Diretor.

§ 2º - Nas deliberações dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 39 - Os membros da Diretoria Executiva e dos Comitês, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, sem direito a voto.

Art. 40 - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais. A participação por tele ou videoconferência deve ser considerada em casos excepcionais, mediante justificativa aprovada pelo respectivo Colegiado.

### **3.8 - Convocação**

Art. 41 - Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria de seus membros. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado pelo Conselho de Administração.

Art. 42 - Os Comitês poderão se reunir com a maioria de seus membros, desde que um deles seja o Presidente que, neste caso, terá o voto de desempate.

Art. 43 - A pauta de reunião dos Conselhos de Administração e Fiscal e respectiva documentação fundamentada serão distribuídas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

### **3.9 - Remuneração**

Art. 44 - A remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer remuneração não prevista em Assembleia Geral

Art. 45 - A remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Art. 46 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Parágrafo Único - Residindo os conselheiros na cidade em que for realizada a reunião, o ressarcimento se restringirá à locomoção e alimentação.

Art.47 - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral no montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

### **3.10 - Do Treinamento**

Art. 48 - Os administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela CBTU sobre:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de conduta e integridade de que trata o art. 49;
- V - Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI - demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo Único - É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 02 (dois) anos.

### **3.11 - Código de Conduta e Integridade**

Art. 49 - Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da CBTU, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

### **3.12 - Defesa Judicial**

Art. 50 - Os Conselheiros de Administração e Fiscais e os Diretores Executivos são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados à Companhia no exercício de suas atribuições.

Art. 51 - A CBTU, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

§ 1º - O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º - A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Na defesa em processos judiciais e administrativos, se beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à CBTU todos os custos e despesas decorrentes da defesa, além de eventuais prejuízos causados.

### **3.13 - Seguro de Responsabilidade**

Art. 52 - A CBTU poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles, relativos às suas atribuições na Companhia.

Art. 53 - Fica assegurado às pessoas cobertas pelo seguro acima o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, a respeito de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão.

### **3.14 - Quarentena para Diretoria-Executiva**

Art. 54 - Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º - Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º - Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.



§ 3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

## **CAPÍTULO 4**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **4.1 - Caracterização**

Art. 55 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia.

#### **4.2 - Composição**

Art. 56 - O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros, a saber:

I - 5 (cinco) indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo que 2 (dois) deles devem atender os requisitos de conselheiro independente;

II - O Diretor-Presidente da Companhia;

III - 1 (um) representante dos empregados, na forma da Lei 12.353, de 28 de dezembro de 2010;

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, constantes do inciso I, que não estejam na condição de conselheiro independente.

§ 2º - O Conselheiro de Administração representante dos empregados não participará de reuniões em que sejam discutidos temas como relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais.

§ 3º - O Diretor-Presidente não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho, mesmo que temporariamente.

§ 4º - Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

### **4.3 - Prazo de Gestão**

Art. 57 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com gestão unificada de 2 (dois) anos, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções seguidas, sendo vedada a existência de membro suplente.

Parágrafo Único - A ata do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada no registro do comércio e publicada, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 58 - No prazo do caput do art. 57 serão considerados os períodos anteriores de gestão aqueles ocorridos há menos de dois anos.

Art. 59 - Atingido o limite de reconduções, o retorno de membro do conselho de administração para a mesma função só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 60 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

### **4.4 - Vacância e Substituição Eventual**

Art. 61 - No caso de vacância da função de Conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração deverá dar conhecimento ao órgão representado e o colegiado designará o substituto, por indicação daquele órgão. O novo indicado completará o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 62 - A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário, nem suplente, inclusive para o representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

### **4.5 - Reunião**

Art. 63 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 64 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

#### **4.6 - Competências**

Art. 65 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - fixar a orientação geral dos negócios da CBTU;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI - convocar a Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos, bem como outras políticas gerais da Companhia;

XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CBTU, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da CBTU, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da CBTU;

XIX - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XX - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXI - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da CBTU;

XXIII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXIV - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União;

XXV - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da CBTU, inclusive a título de férias, observado o Parágrafo Único do Art. 72;

XXVI - aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da CBTU;

XXVII - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXVIII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

XXXII - avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XXXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XXXV - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria-Executiva;

XXXVI - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa. No caso da CBTU, há autorização na Lei nº 3.115/57;

XXXVII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVIII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e

XXXIX - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo Único - excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da CBTU.

## **CAPÍTULO 5**

### **DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **5.1 - Caracterização**

Art. 66 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia.

#### **5.2 - Composição e Investidura**

Art. 67 - A Diretoria Executiva é composta por 4 (quatro) membros, um Diretor-Presidente e 3 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - É condição para investidura em cargo de Diretoria da CBTU a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

#### **5.3 - Prazo de Gestão**

Art. 68 - Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções seguidas.

Art. 69 - No prazo do artigo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CBTU.

Art. 70 - Atingido o limite a que se referem os artigos anteriores, o retorno de membro da diretoria executiva para a mesma função só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 71 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

#### **5.4 - Licença, Vacância e Substituição Eventual**

Art. 72 - Na hipótese de vacância e até que o Conselho de Administração eleja o respectivo substituto, os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos provisoriamente do seguinte modo:

I - o cargo de Diretor-Presidente será exercido pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração;

II - o cargo de Diretor será exercido por outro Diretor da CBTU, mediante designação do Diretor-Presidente;

III - o substituto do Diretor-Presidente não o substitui como membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - É assegurado aos membros da Diretoria Executiva, anualmente, 30 (trinta) dias de férias, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que pode ser acumulada até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e/ou indenização.

#### **5.5 - Reunião**

Art. 73 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, convocada por qualquer um dos seus membros.

#### **5.6 - Competências**

Art. 74 - Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da CBTU e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento da CBTU;

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

IX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

X - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XI - aprovar o seu Regimento Interno;

XII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e

XIV - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa.

## **5.7 - Atribuições do Diretor-Presidente**

Art. 75 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete ao Diretor-Presidente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;



II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a CBTU em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias, observado o Parágrafo Único do Art. 72;

IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Companhia; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O Diretor-Presidente poderá delegar qualquer das suas competências aos Diretores.

§ 2º - O Diretor-Presidente poderá delegar aos Superintendentes Regionais, no âmbito de suas Unidades Administrativas, competência para praticarem os seguintes atos:

a) instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar; e

b) julgar as Sindicâncias e os Processos Administrativos Disciplinares, podendo aplicar penalidades nas hipóteses de advertência e de suspensão.

## **5.8 - Atribuições dos demais Diretores-Executivos**

Art. 76 - São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo Único - As atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria, conforme Art. 74, Inciso XI.

## **CAPÍTULO 6**

### **CONSELHO FISCAL**

#### **6.1 - Caracterização**

Art. 77 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo Único - Além das normas previstas na Lei 13.303/2016 e no Decreto 8.945/2016, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições constantes deste Estatuto Social, da Lei 6.404/1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

#### **6.2 - Composição**

Art. 78 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministro de Estado da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e

II - 2 (dois) membros e respectivos suplentes indicados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de acionistas;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

### **6.3 - Prazo de Atuação**

Art. 79 - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, admitidas, no máximo de 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 80 - Atingido o limite que se refere o artigo acima, o retorno do membro do Conselho Fiscal na mesma função, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

### **6.4 - Requisitos**

Art. 81 - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender os seguintes critérios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa.

IV - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto 8.945/2016;

V - não se enquadrar nas vedações do art. 147 da Lei 6.404/1976; e

VI - não ser ou ter sido membro da administração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ser empregado da Companhia, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

§ 1º - A formação acadêmica deverá contemplar, no mínimo, curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do Inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do Inciso III poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais, inclusive aos representantes dos minoritários.

Art. 82 - Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

§ 2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§ 3º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

### **6.5 - Vacância e Substituição Eventual**

Art. 83 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas eventuais, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância, renúncia, ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

### **6.6 - Reunião**

Art. 84 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgar conveniente.

### **6.7 - Competência**

Art. 85 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;

VIII - examinar o RAINT e PAINT;

IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

X - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

## **CAPÍTULO 7**

### **COMITÊ DE AUDITORIA**

#### **7.1 - Caracterização**

Art. 86 - O Comitê de Auditoria é órgão colegiado permanente de apoio ao Conselho de Administração da Companhia, ao qual se reporta diretamente, no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 87 - O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

#### **7.2 - Composição**

Art. 88 - O Comitê de Auditoria será constituído por 3 (três) membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo a maioria, ao menos, residente na localidade da sede da empresa.

Art. 89 - Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 90 - Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CBTU, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 91 - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§ 1º - A maioria dos membros deve observar também as demais vedações de que trata o art. 29 do Decreto 8.945/2016.

§ 2º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 3º - É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 4º - O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões, sem direito a voto.

§ 5º - O disposto no inciso IV do caput se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da empresa estatal.

### **7.3 - Mandato**

Art. 92 - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida 1 (uma) recondução, podendo participar do Comitê um Conselheiro de Administração, desde que opte pela remuneração de membro do Comitê, sendo vedada a existência de membro suplente.

Art. 93 - Os membros do Comitê poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

### **7.4 - Vacância**

Art. 94 - No caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 95 - O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

### **7.5 - Reunião**

Art. 96 - O Comitê de Auditoria realizará, no mínimo, 2 (duas) reuniões mensais.

Parágrafo Único - O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 97 - A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria:

§ 1º - Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas seu extrato será divulgado.

§ 2º - Esta restrição não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 98 - As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma reduzida.

Art. 99 - Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado a critério do interessado.

### **7.6 - Competência**

Art. 100 - Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CBTU;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;



IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V - avaliar e monitorar a exposição aos riscos da Companhia e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração dos administradores;
- b) utilização de ativos da Companhia; e
- c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Companhia e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER.

Art. 101 - Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 102 - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

## **CAPÍTULO 8**

### **COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**

#### **8.1 - Caracterização**

Art. 103 - A Companhia disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

#### **8.2 - Composição**

Art. 104 - O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitidas, no máximo, 3 (três) reconduções seguidas, sem remuneração adicional, observado o disposto nos artigos 156 e 165 da Lei 6.404/1976, e nomeado pelo Diretor-Presidente.

#### **8.2 - Competência**

Art. 105 - Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.

§ 1º - O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário de indicação padronizado da Companhia, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º - As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter transcrição apenas das deliberações tomadas.

## **CAPÍTULO 9**

### **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

#### **9.1 - Exercício Social**

Art. 106 - O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e do presente Estatuto.

Art. 107 - A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 108 - Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/1976, e nas normas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela Comissão.

Art. 109 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 110 - Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

#### **9.2 - Destinação dos lucros**

Art. 111 - Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção dos prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social;

III - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

§ 1º - Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento aos acionistas, de juros sobre o capital próprio e ou dividendos, a título de remuneração.

§ 2º - O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

### **9.3 - Pagamento do Dividendo**

Art. 112 - O dividendo, se houver, será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 113 - Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 114 - Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado à respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

## **CAPÍTULO 10**

### **UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA**

#### **10.1 - Tipos**

Art. 115 - A Companhia disporá de órgão de Auditoria Interna, de Área de Conformidade, Gestão de Risco e Ouvidoria.

## **10.2 - Auditoria Interna**

Art. 116 - A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 117 - À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;

IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

V - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 118 - Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna.

## **10.3 - Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos**

Art. 119 - A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam:

I - diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou

II - ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor-Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 120 - A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 121 - À Área de Conformidade, Gestão de Risco compete:

I - propor políticas de Conformidade, Gerenciamento de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e divulgá-las no âmbito da Companhia;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto 8.945/2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo diretor ao qual se vincula.

#### **10.4 - Ouvidoria**

Art. 122 - A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 123 - À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 124 - A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

## **CAPÍTULO 11**

### **PESSOAL**

Art. 125 - O regime jurídico do pessoal da Companhia será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar, condicionada a admissão a prévias aprovações em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - Os requisitos para preenchimento de cargos efetivos e o exercício de funções da Companhia, bem como os salários e vantagens a que fazem jus, serão fixados em instrumentos próprios.

§ 2º - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 65, inciso XXXVIII, deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

## **CAPÍTULO 12**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 126 - Fica autorizado o Conselho de Administração, no prazo de até 5 dias, após a AGE de 25/05/2018, a deliberar a respeito do resgate da totalidade das ações de titularidade de acionistas privados, nos termos do art. 91, da Lei nº 13.303, de 2016, c/c o art. 68 do Decreto nº 8.945, de 2016.

§ 1º - O resgate previsto no "caput" deste artigo:

I - independe de aprovação por Assembleia Geral Extraordinária ou pela Assembleia Especial mencionada no artigo 44, §6º da Lei Federal nº 6.404/1976;

II - deverá ser precedido por manifestação do Conselho Fiscal;

III - será realizado com base no valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 91, §º 1º, da Lei nº13.303/2016.

§ 2º - As ações recebidas gratuitamente da União, em caráter fiduciário, para fins de atendimento da exigência presente nas redações anteriores do artigo 146 da Lei nº 6.404/1976, que, eventualmente, permaneçam com acionistas privados, deverão ser restituídas independentemente de qualquer compensação financeira.